

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LOJAS DE CONVENIÊNCIAS, TROCA DE ÓLEO E LAVA JATOS NO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 21.294.985/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RICARDO ALVES DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 00.799.213/0001-25, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). MÁRCIO MARTINS DE CASTRO ANDRADE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lava jatos, lojas de conveniências de postos de combustíveis, estacionamentos, borracharias e lubrificantes, ou seja, somente aquelas que efetivamente constarem das cartas sindicais expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego referente aos sindicatos da categoria econômica e profissional, que passam a fazer parte integrante da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com abrangência territorial em: Água Fria de Goiás/GO, Aguas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Corumbá de Goiás/GO, Cristalina/GO, Formosa/GO, Luziânia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Novo Gama/GO, Padre Bernardo/GO, Pirenópolis/GO, Planaltina/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São João D'Aliação/GO, Simolândia/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e para os que ingressarem nas categorias abrangidas, a partir de 1º de maio de 2025, os seguintes pisos salariais:

a) Gerentes de Posto de Combustível, piso salarial de **R\$ 2.421,17 (dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e dezessete centavos)**, acrescidos do adicional de

periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$ 3.147,52 (três mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos);**

b) Gerentes de Loja de conveniência, piso salarial de **R\$ 1.718,86 (um mil, setecentos e dezessete reais e noventa e sete centavos)** acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$ 2.234,52 (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos);**

c) Encarregados de pista ou equivalente, piso salarial de **R\$ 1.937,04 (um mil, novecentos e trinta e sete reais e quatro centavos)** acrescidos de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$ 2.518,16 (dois mil, quinhentos e dezoito reais e dezesseis centavos);**

d) Frentistas (Bombeiros e Assemelhados), Trocadores de óleo, Pessoal de Escritório, Caixas e Vigias Diurno, Piso Salarial de **R\$ 1.617,96 (um mil, seiscentos e dezessete reais noventa e seis centavos)** acrescidos de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, independente da distância entre as bombas de combustíveis e o recinto de trabalho, totalizando **R\$ 2.103,35 (dois mil e cento e três reais trinta e cinco centavos);**

e) O salário de ingresso dos trabalhadores descritos na alínea “d” será equivalente ao salário mínimo que vier a ser fixado, acrescido de 30% (trinta por cento) à título de adicional de periculosidade, por um período de 90 (noventa) dias, exceto para aqueles que tenham experiência comprovada na função superior à 06 (seis) meses ininterruptos.

f) Empregados da área de limpeza de veículos, piso salarial de **R\$ 1.617,96 (um mil, seiscentos e dezessete reais noventa e seis centavos)** acrescidos de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, independente da distância entre as bombas de combustíveis e o recinto de trabalho, totalizando **R\$ 2.103,35 (dois mil e cento e três reais trinta e cinco centavos);**

g) Vigias Noturnos, piso salarial de **R\$ 1.617,96 (um mil, seiscentos e dezessete reais noventa e seis centavos)** acrescidos de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade e do adicional de noturno de 20% (vinte por cento), independente da distância entre as bombas de combustíveis e o recinto de trabalho, totalizando **R\$ 2.524,01 (dois mil quinhentos vinte e quatro reais um centavo)**, para uma jornada de trabalho de 220 horas/mês;

h) Empregados da área de alimentação (exceto Auxiliar de Cozinha), piso salarial de **R\$ 1.617,96 (um mil, seiscentos e dezessete reais noventa e seis centavos)** acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$ 2.103,35 (dois mil e cento e três reais trinta e cinco centavos);**

i) Empregados da área de serviços gerais (limpeza, conservação e jardinagem – um por turno) e Auxiliares de Cozinha, piso salarial de **R\$ 1.617,96 (um mil, seiscentos e dezessete reais noventa e seis centavos)** acrescidos de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, independente da distância entre as bombas de combustíveis e o recinto de trabalho, totalizando **R\$ 2.103,35 (dois mil e cento e três reais trinta e cinco centavos);**

Parágrafo Primeiro – As empresas que concederam reajustes nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão compensar os valores, observando sempre os pisos salariais definidos nesta cláusula.

Parágrafo Segundo – As empresas se comprometem a realizar o pagamento das **diferenças do reajuste devidas de maio de 2025 a agosto/2025**, em razão do reajuste acordado, em até **06 (seis) parcelas mensais**, a contar da folha de pagamento do mês de setembro/2025.

Parágrafo Terceiro – O valor descrito no parágrafo anterior terá natureza indenizatória.

Parágrafo Quarto: A partir de 1º de maio de 2026, as EMPRESAS se comprometem a reajustar os salários de seus empregados, bem como o valor da cesta básica e as demais cláusulas econômicas, mediante negociação entre os Sindicatos Laboral e Patronal, sendo que os demais benefícios permanecem inalterados durante a vigência desta norma coletiva.

Parágrafo Quinto: As EMPRESAS se comprometem a reajustar, automaticamente, o valor do piso, caso o salário mínimo que vier a ser fixado pelo Governo Federal superar o valor estipulado nos itens acima.

CLÁUSULA QUARTA – DA CORREÇÃO SALARIAL

As empresas corrigirão os salários de seus empregados mediante a aplicação do reajuste de **5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento)**, acrescido de 1% (um por cento) de ganho real a partir de 1º de maio de 2025 o qual incidirá sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2025.

Parágrafo Primeiro: As empresas que concederam reajustes nos últimos doze meses anteriores ao início da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão compensar os valores, observando sempre os pisos salariais definidos nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado que, para os empregados admitidos após 1º de maio de 2025, o reajuste no “caput” da presente cláusula será aplicado proporcionalmente ao número de meses trabalhados no período compreendido entre a data de admissão e o dia 1º de maio de 2025, início do reajuste.

Pagamento de Salário – Formas, Prazos, Descontos salariais

CLÁUSULA QUINTA – DESCONTOS DA REMUNERAÇÃO

É vedado às Empresas descontarem da remuneração dos frentistas/caixas ou assemelhados, valores resultantes do recebimento de cheque irregular, inclusive cheque eletrônico e cartão de crédito. Salvo se o (s) recebimento (s) contrariar (em) as instruções recebidas por escrito, pelo respectivo empregado e, para esse efeito, compete aos empregadores expedir tais instruções (Regulamento Interno) por escrito, dando ciência delas aos seus frentistas e/ou caixas assemelhados, com efetivo fornecimento de cópias

ao empregado.

Parágrafo Primeiro. As empresas que utilizarem sistema *identifid* e cofre inteligente, ou sistemas semelhantes, ficam autorizados a descontar as diferenças de caixa, independentemente do fechamento ser realizado na presença do trabalhador, sendo obrigatório o fornecimento de cópia ao empregado do relatório individual de venda diária emitidos pelos sistemas.

Parágrafo Segundo. Nos termos do parágrafo anterior, somente poderá ser descontado do empregado as diferenças de caixa relativas ao seu próprio caixa/*identifid*, sendo vedado o rateio do valor total das diferenças apuradas em todo o estabelecimento.

Parágrafo Terceiro. Todos os descontos relativos à diferença de caixa deverão constar no contracheque do empregado.

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO

Fica **FACULTADO** as empresas a concessão do adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, acrescidos do Adicional de Periculosidade, que será realizado até dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Único. Nos casos em que o empregado possuir descontos ativos referentes a empréstimos consignados em folha de pagamento, não será concedido o adiantamento salarial, com o objetivo de preservar a saúde financeira do trabalhador e evitar o comprometimento excessivo de sua remuneração líquida.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA SÉTIMA – PERICULOSIDADE

De acordo com o artigo 193, inciso I, da CLT, são consideradas atividades ou operações perigosas, em virtude do risco acentuado e da exposição permanente do trabalhador a agentes inflamáveis e explosivos, as atividades em postos de combustíveis. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

Parágrafo primeiro - Os trabalhadores beneficiados com o adicional de periculosidade incorporados aos salários de ingresso fazem expressa opção por este adicional, na forma do art. 193, §2º, da CLT, uma vez que constitui melhor vantagem que eventual direito ao adicional de insalubridade.

Parágrafo segundo: O ora pactuado não isenta o empregador de cumprir todas as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.”

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA – VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados uma Cesta Básica de Alimentos, de primeira qualidade, nos termos do Programa de Alimentos do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/91, no valor equivalente a R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), a partir de 1º de agosto de 2025.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento desta Cesta Básica de Alimentos deverá ser feito pela empresa aos seus empregados em forma física ou através de “Cartão Alimentação” no valor de **R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) mensais**, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

a) Fica garantido aos trabalhadores que já recebem tal benefício através de “Cartão Alimentação” o que lhes for mais benéfico, não podendo haver em hipótese nenhuma redução do valor que vem recebendo.

Parágrafo Segundo – Não haverá custo administrativo para as empresas relativo ao fornecimento do Cartão Alimentação aludido no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Em caso de até 5 (cinco) faltas não justificadas no mês, o valor do benefício será calculado proporcionalmente. A partir da 6ª (sexta) falta não justificada, o trabalhador perderá o direito à percepção do benefício no respectivo mês.

Parágrafo Quarto – A Cesta Básica de Alimentos ou Cartão Alimentação concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.

Parágrafo Quinta – Os auxílios previstos nesta cláusula, de maneira alguma, terão natureza remuneratória.

Parágrafo Sexto – Os afastamentos por motivo de licença-maternidade, férias, acidente de trabalho e auxílio doença de até 120 (cento e vinte) dias, não exclui o direito à Cesta Básica ou mesmo ao Cartão Alimentação, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – TRIÊNIO

Fica facultado o pagamento mensal do Triênio aos empregados que contarem com três anos de registro ininterrupto na mesma empresa, os percentuais de 3% (três por cento), aplicados sobre o salário base e sobre os adicionais de: periculosidade e adicional noturno.

Parágrafo primeiro: O adicional por tempo de serviço, pago pelas empresas, será sempre de natureza indenizatória.

Parágrafo Segundo: As empresas que estipularem pagamento de

prêmios/bonificações vinculado à performance do trabalhador, cujos critérios deverão ser claros e objetivos, possibilitando atingir, no mínimo, o percentual previsto no caput para apuração do adicional sobre o salário base, estarão desobrigadas do pagamento deste benefício (triênio), sendo que nesta hipótese, o pagamento do prêmio/bonificação terá natureza indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

Fica facultado ao trabalhador associado, no ato da comunicação da rescisão, requerer a homologação pelo SINPOSPETRO-ENTORNO DF/GO das rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 12 (doze) meses de vínculo empregatício na mesma empresa, estando o empregador desobrigado a se fazer presente.

Parágrafo Primeiro. Por outro lado, caso o SINPOSPETRO-ENTORNO DF/GO identifique que a rescisão do trabalhador não esteja correta, será o empregador **notificado** pessoalmente, na pessoa de seu sócio, gerente ou administrador, para em 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento, manifestar, ou mesmo, regularizar, eventuais incorreções, sob pena de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria.

Parágrafo Segundo. Caso a homologação seja feita pelo SINPOSPETRO-ENTORNO DF/GO (presencial ou on line) deverá o empregador apresentar os seguintes documentos: Livro ou Ficha de Registro de Empregado, Carta de Preposição, Extrato analítico do FGTS, CTPS atualizada, TRCT em 05 (cinco) vias, Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho (THRCT) em 05 (cinco) vias, Guia de recolhimento da multa do FGTS (quando dispensado), Exame Demissional, Guia de requerimento do Seguro Desemprego, Aviso Prévio, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Apólice de Seguro de Vida, benefício dentário, e cartão benefício social. No caso de rescisão por morte do empregado, a empregadora deverá apresentar a relação dos dependentes informados pelo trabalhador e que constem da ficha de registro.

Parágrafo Terceiro. Por ocasião do exame médico demissional, ficam autorizadas as empresas a solicitarem testes de gravidez a fim de evitar a dispensa de trabalhadoras gestantes.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo dispensa de empregados, deverão as empresas ou seus respectivos contadores, informar ao sindicato laboral tal ocorrência, o que evitará o envio de cobrança de contribuição associativa indevida.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Ao trabalhador que estiver a 12 (doze) meses de adquirir a aposentadoria, fica assegurada a estabilidade no emprego, desde que esteja trabalhando na empresa há pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNÇÕES DE CONFIANÇA

O empregador e o Sindicato definiram que os cargos que se enquadram como funções de confiança, de acordo com o artigo 611-A, inciso V da CLT., são os seguintes: Coordenadores, Supervisores, Gestores, chefes de pista/loja de conveniência, Gerentes de Posto e Gerente de Loja de Conveniência.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EPI

Ficam obrigadas as empresas a observar as Normas Regulamentadoras de nº 6, 17 e 20 do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo os equipamentos de proteção individual devidos, bem como melhores condições de trabalho, no que se refere ao conforto e segurança dos trabalhadores, inclusive, disponibilizando assentos aos empregados nos termos da NR-17, item 17.3.5.

Parágrafo Único. A capacitação prevista no item 5.1, da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.109, de 21 de setembro de 2016, poderá ser realizada na modalidade de ensino à distância.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitindo-se a elaboração de escalas de trabalho que assegurem o cumprimento da referida jornada semanal, sendo que a folga semanal deverá coincidir com o domingo, no máximo, a cada 03 (três semanas), respeitado o intervalo intrajornada, sendo que a não observância resultará o pagamento em dobro, na forma da Súmula 146/TST.

Parágrafo Primeiro. A concessão de folgas aos domingos, na forma acima prevista, aplica-se a todos os trabalhadores da Empresa, assegurando-se a equidade no escalonamento e no revezamento das folgas semanais, em conformidade com os princípios de igualdade e isonomia, garantindo tratamento justo e equilibrado a todos os empregados, independentemente do gênero.

Parágrafo Segundo – A critério das partes poderá haver a redução do intervalo intrajornada para o mínimo de 30 (trinta) minutos diários, desde que compensado no início ou no final da jornada.

Parágrafo Terceiro – Fica ainda autorizado o trabalho intermitente, desde que a contratação do trabalhador ocorra de forma legal, com os correspondentes recolhimentos fundiários e previdenciários, além de 13º salário proporcional e férias +

1/3.

Parágrafo Quarto – Fica também autorizada para os empregados da categoria a possibilidade de trabalho em regime de 12 (doze) horas interruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, na forma do artigo 59-A, da CLT.

Parágrafo Quinto – As 12 (doze) horas indicadas no parágrafo quarto desta cláusula serão prestadas com onze horas de trabalho e uma hora de intervalo intrajornada, permitindo-se a indenização do período de intervalo.

Parágrafo Sexto – O percentual do desconto do vale transporte dos empregados que prestam serviços no sistema 12x36 horas, será de 3% (três por cento) sobre custo do benefício.

Parágrafo Sétimo – Ficam as empresas autorizadas a praticarem o sistema alternativo de controle da jornada de trabalho, conforme preceitos contidos em Portaria devidamente regulamentada pelo MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO

Fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados, a saber: 1º de janeiro, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, 21 de abril, 1º de maio, Corpus Christi, 07 de setembro, 12 de outubro, 02, 15 e 20 de novembro, 25 de dezembro, além dos feriados estaduais e municipais das cidades sedes dos respectivos municípios abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Primeiro. Nos termos da Súmula 146 do TST, o trabalho prestado em feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

Parágrafo Segundo - Fica autorizada a contratação de empresa visando a prestação de serviços das atividades do posto revendedor, conforme disposto pela Lei nº 6.019/74.

Parágrafo Terceiro. Os empregados contratados para desempenharem atividades fim das empresas, através de empresas de terceirização, serão representados pelo SINPOSPETRO – ENTORNO DF/GO, fazendo jus aqueles trabalhadores de todas as normativas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL

As empresas se obrigam a contratar seguro por acidente de qualquer natureza, morte, invalidez permanente total e ou parcial por acidente e assistência funeral por morte por qualquer causa, para todos os empregados da categoria profissional, figurando como estipulantes o SINPOSPETRO – ENTORNO DF/GO e/ou SINDIPOSTO-GO, ficando o

empregador como substipulante, o qual se obriga a fornecer cópia da apólice/certificado do respectivo seguro aos seus empregados. O custo estipulado para essa cobertura será de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por vida.

Parágrafo primeiro. A liberalidade em se contratar qualquer outra empresa atuante no segmento continua sendo do empregador.

Parágrafo Segundo. A contratação do seguro e o pagamento são de responsabilidade do empregador. O prêmio somente será devido nas condições estabelecidas na respectiva apólice.

Parágrafo Terceiro. A partir de 1º de maio de 2025, o prêmio fica estipulado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em caso de morte natural, invalidez permanente total ou parcial por acidente; e em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) em caso de morte acidental, além de Assistência Funeral de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). No caso de invalidez parcial o prêmio será devido de acordo com os percentuais estabelecidos pelas normas vigentes.

Parágrafo Quarto. Os prêmios de seguros mensais referentes a esta cláusula poderão ser arrecadados através de sistema on-line, administrado por organização gestora especializada e aprovada pelas entidades sindicais convenientes.

Parágrafo Quinto. A posição de estipulantes dos sindicatos subscritores mencionada no *caput* visa, tão somente, oferecer vantagens às empresas que por ele(s) optar (em).

Parágrafo Sexto. A assistência funeral aqui mencionada deve ser solicitada diretamente à Cia Seguradora através do nº 0800 constante no certificado do trabalhador entregue pelo empregador.

Parágrafo Sétimo. O acionamento da Assistência funeral deverá ser solicitado junto a Cia Seguradora ou ao empregador, que por sua vez acionará a Cia de Seguros constante nos certificados de cada trabalhador que deverá prestar os seguintes serviços: a) Assessoria para as formalidades Administrativas; b) Registro de óbito; c) Serviço de retorno do corpo; d) Carro Funerário; e) Urna Mortuária; f) Ornamentação consiste em: uma coroa de flores; enfeite floral (no interior da urna); véu para cobrir o corpo; g) Paramentos; i) Mesa de condolências; j) Sepultamento ou cremação; k) Locação de jazigo – caso a família não disponha de local para o sepultamento, a Central de Atendimento responsabilizar-se-á pela locação de um jazigo em cemitério público municipal. O prazo de duração dar-se-á pelo período de 03 (três) anos a contar da data do evento; l) Traslado do corpo – transporte do corpo do local onde ocorreu o óbito somente para a cidade onde realmente o Segurado mantinha residência oficial.

Parágrafo Oitavo. Em casos que optarem por fazerem as formalidades fúnebres, caberá o direito ao reembolso até o valor da cobertura contratada, R\$ 5.500,00 (cinco

mil e quinhentos reais).

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ASSOCIATIVA

Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada nos dias 07 de fevereiro de 2025, em Valparaíso de Goiás - GO, onde foi deliberada assembleia sobre os itens da Convenção Coletiva, delegou poderes à diretoria do SINPOSPETRO-ENTORNO DF/GO, para assinatura dessa Convenção Coletiva de Trabalho e fixou a contribuição Assistencial, de conformidade com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 513, 514 e 548 da CLT e demais disposições legais contidas no título V, da CLT, inclusive que determinam a obrigatoriedade dos sindicatos promoverem a assistência e defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos de toda a categoria e não somente dos associados e de conformidade com o disposto no inciso IV, do referido art. 8º da constituição federal, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos entes sindicais, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo. As empresas descontarão a contribuição assistencial no valor de R\$ 29,10 (vinte e nove reais dez centavos) da remuneração mensal, de todos os seus empregados contemplados com a presente norma coletiva, vinculados ao SINPOSPETRO-ENTORNO DF/GO promovendo o recolhimento ao Sindicato Classista até o décimo dia do respectivo mês conforme seguintes dados bancários: SINPOSPETRO - ENTORNO/GO, CNPJ nº 21.294.985/0001-85, BANCO BRADESCO S/A, AGÊNCIA Nº 2541, CONTA CORRENTE Nº 023075-8, mediante guia à disposição do empregador no site WWW.sinpospetroentorno.com.br.

Parágrafo Primeiro: As empresas que deixarem de efetuar os recolhimentos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho ao Sindicato dos Empregados, responderão pela integralidade do valor devido e se o descumprimento persistir por mais de 30 dias após notificação pela entidade laboral, incidindo ainda multa de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, juros de 1% ao mês pela mora e correção monetária pelo INPC, ficando vedado, neste caso, o desconto desta contribuição dos empregados, além de 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios sobre o total devido em caso de ajuizamento de cobrança.

Parágrafo Segundo: Esse desconto não será efetuado do trabalhador que não seja sócio do sindicato laboral, que comparecer pessoalmente na sede do sindicato e de próprio punho, manifestar sua discordância com a mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Em conformidade com o disposto nos artigos 8º, III e IV, da Constituição Federal, no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 935 (RE 1.018.459/PR), com repercussão geral, que declarou constitucional a cobrança de contribuição assistencial/negocial de todos os integrantes da categoria inclusive não associados, desde que garantido o direito de oposição individual, fica instituída a contribuição negocial em favor do Sindicato Profissional signatário.

Parágrafo Primeiro – A contribuição será devida por todos os trabalhadores da categoria profissional abrangidos pela presente convenção coletiva que não sejam associados ao sindicato, no importe de 3% (três por cento) do salário base do trabalhador, a ser descontada em folha de pagamento nos meses de setembro, novembro de 2025 e janeiro de 2026 e repassada ao sindicato até o dia 10 do Mês subsequente conforme seguintes dados bancários: SINPOSPETRO - ENTORNO/GO, CNPJ nº 21.294.985/0001-85, BANCO BRADESCO S/A, AGÊNCIA Nº 2541, CONTA CORRENTE Nº 023075-8, mediante guia à disposição do empregador no site WWW.sinpospetroentorno.com.br.

Parágrafo Segundo – A cobrança ora instituída foi aprovada em assembleia geral da categoria realizada no dia 07 de fevereiro de 2025, na qual foi garantido o amplo debate democrático, inclusive a possibilidade de oposição dos trabalhadores não sindicalizados, conforme deliberado pela maioria dos presentes, sendo respeitado o princípio da liberdade de associação sindical.

Parágrafo Terceiro – Aos trabalhadores não associados que não desejarem contribuir, é assegurado o direito de oposição, que deverá ser exercido de forma individual e expressa, mediante manifestação por escrito, pessoalmente na sede do sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de registro desta convenção coletiva no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho. A recusa não poderá ser feita por meio eletrônico ou coletivo.

Parágrafo Quarto – O empregador se compromete a efetuar os descontos nos contracheques dos empregados não sindicalizados, observando o prazo para o exercício do direito de oposição, e a repassar integralmente os valores ao sindicato profissional na forma e prazos ora estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, **associadas ou não** ao Sindicato da categoria econômica aqui representada, recolherão, por cada estabelecimento individualmente, inclusive filiais, a título de contribuição assistencial, **até o dia 10 de outubro de 2025**, a quantia de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

Parágrafo primeiro. Os recolhimentos efetuados após a data de vencimento ficarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso.

Parágrafo segundo. O SINDIPOSTO remeterá para as empresas, em tempo hábil, as guias de recolhimento da referida contribuição.

Parágrafo terceiro. Na hipótese do não recebimento da referida guia de recolhimento até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa se dirigir ou entrar em contato com o SINDIPOSTO, para a emissão da guia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos e identificados terão acesso às dependências das empresas para a divulgação de avisos e comunicados, desde que não contrários à legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO/VIOLAÇÃO DESTA NORMA COLETIVA

O empregador que violar qualquer dispositivo de presente norma coletiva ficará sujeito a uma multa equivalente a um piso salarial da categoria então vigente, calculado por empregado e por mês da infração, em favor do Sindicato Laboral, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ASSINATURA DA CCT

Assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho e a encaminham para homologação do pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e, posterior inserção no sistema mediador do MTE.

Goiânia, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (25/09/2025).

RICARDO ALVES DOS SANTOS

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO, LOJAS DE CONVENIÊNCIAS, TROCAS DE ÓLEO,
LAVA RÁPIDO E LAVA JATO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL NO ESTADO
DE GOIÁS.**

MÁRCIO MARTINS DE CASTRO ANDRADE

Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO
ESTADO DE GOIÁS**